

PROCESSO DE COMPRAS № 001/2023 COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS № 001/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

| | EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR | | | | |
|------|-------------------------------|------------|--|--|--|
| Item | Material | Quantidade | | | |
| 1 | Carro de Curativos | 1.0 | | | |
| 2 | Mesa de Mayo | 4.0 | | | |
| 3 | Laringoscópio Adulto | 1.0 | | | |
| 4 | Estetoscópio Adulto | 1.0 | | | |
| 5 | Oftalmoscópio | 1.0 | | | |

A Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.989.904/0001-10, com sede em Curvelo - Minas Gerais, na Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 - Bairro: Centro- CEP 35.790-461, torna público que realizará processo de compra por meio de licitação, na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando-se de divulgação eletrônica através do Portal dos Convênios – TRANSGOV, no âmbito do Convênio nº 898495/2020 firmado com o Ministério da Saúde.

A presente Cotação Eletrônica de Preços será realizada nos termos do Decreto nº 6170, de 25/07/2007, da **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016**, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente Cotação Eletrônica de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - necessários à execução do referido Convênio, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

| | EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR | | | |
|------|--|------------|--|--|
| Item | Material | Quantidade | | |
| 01 | Carro de Curativos: | | | |
| | Material de confecção: aço inoxidável, pés com rodízios; | | | |
| | Acessório(s): balde mínimo de 5 litros inoxidável e bacia mínimo de 3 litros inoxidável. | | | |
| | | 01 | | |



| 02 | Mesa de Mayo: | |
|----|--|----|
| | Material de confecção: aço inoxidável, pés com rodízios; | |
| | Bandeja inox removível não inferior a 48x32cm; | |
| | Altura regulável, | 04 |
| 03 | Laringoscópio Adulto: | 04 |
| | Iluminação interna: fibra ótica / halógena - xênon, composição: 05 lâminas rígidas, | |
| | Estojo MD. | 01 |
| 04 | Estetoscópio Adulto: | |
| | Auscultador: aço inoxidável, tipo: duplo. | 01 |
| 05 | Oftalmoscópio: | |
| | Iluminação halógena 2.5 V de longa duração. Sistema óptico vedado, Disco de abertura com seis posições. Lente convergente de vidro. Filtros Azul Cobalto. Abertura com fixador para localizar lesões. Abertura em fenda. Dioptria entre (-25 a +22). Cabo metálico com acabamento liso, alimentado por 02 pilhas tipo AA inclusas. Lente convergente de vidro. Garantia de 12 meses. | |
| | | 01 |

2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- **2.1** A Cotação Eletrônica de Preços será realizada através do Portal dos Convênios SICONV e o recebimento das propostas se dará das 09h do dia 10/07/2023 às 18h do dia 17/07/2023, conforme horário de Brasília/DF.
- **2.2** As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa no e-mail licitacao@hospitalsantoantonio.org.br ou para o endereço: Rua: Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 Centro CEP: 35.790.461 Curvelo, Minas Gerais aos Cuidados do Setor de Compras / Licitação.

3- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **3.1** Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Eletrônica de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@hospitalsantoantonio.org.br e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.
- **3.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.
- **3.3** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente Cotação Eletrônica de Preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento dos objetos em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:
- Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)
 da empresa;
- II Nome e CPF do responsável pela proposta;
- III Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Eletrônica de Preços, em nome da empresa;
- IV Referências que bem indiquem o objeto contratado;
- V Prazo de entrega;
- VI Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;
- VII Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para acolhimento das mesmas;
- VIII Descrição completa do produto ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;
- IX Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- X Caso a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

7 – DA HABILITAÇÃO



- 7.1 A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:
- I Ato constitutivo atualizado;
- II Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- IV Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- V Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
- VII Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **VIII** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- IX Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;
- X Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos Declaração de Inexistência de Empregado Menor ANEXO III;
- XI Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;
- XII Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99.
- XIII Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa.
- **7.2** Os documentos exigidos nesta Cotação Eletrônica de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

8 – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA

- **8.1** Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo www.hospitalsantoantonio.org.br.
- **8.2** É facultado ao Setor de Compras/Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **8.3** O resultado da avaliação das propostas será publicado no site **da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo** www.hospitalsantoantonio.org.br e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.



9- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I – Termo de Referência e as condições expostas neste Edital.
- 9.2 Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.
- 9.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.
- 9.4 Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Eletrônica de Preços.
- 9.5 Serão também desclassificadas as propostas que:
- I Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- II Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- III Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- IV Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.
- 9.6 Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.
- 9.7 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:
- a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;
- c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;
- d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;



- e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- **9.8** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.
- **9.9** Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **9.10** Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.
- **9.11** A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Compras/Licitação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, situado na Pç. Dr. Márcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 Centro- CEP: 35.790.381 Curvelo Minas Gerais.

10 - DOS RECURSOS

- **10.1** Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazêlo em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados na sala do Setor de Compras / Licitação da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, situado na Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho nº 501 Centro- CEP: 35.790.461 Curvelo Minas Gerais, no horário de 09h00min as 17h00min horas ou por e-mail: licitacao@hospitalsantoantonio.org.br.
- **10.2** Recebido o recurso pela Comissão Permanente de Licitações da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, o participante vencedor da Cotação Eletrônica de Preços será imediatamente comunicado por email, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta.
- 10.3 Os recursos terão efeito suspensivo.
- **10.4** O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Eletrônica de Preços ou na sua invalidação, a critério da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.
- **10.5** O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo www.hospitalsantoantonio.org.br.
- **10.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gerência de Suprimentos adjudicará o objeto e o Diretor de Assistência à Saúde / Provedoria homologarão o procedimento licitatório.

11 - DO PRAZO DE ENTREGA



- **11.1** A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Eletrônica de Preços em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento AF, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.
- **11.2** O contrato e/ou Autorização de Fornecimento AF serão disponibilizados à empresa vencedora somente após a liberação da verba relativa ao convênio, em conformidade com o que preceitua a Portaria Interministerial 424/2016.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do Convênio n° 898495/2020.

13 - DO CONTRATO

- **13.1** Encerrado o procedimento da Cotação Eletrônica de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).
- **13.2** O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Eletrônica de Preços ao longo de toda a execução contratual.
- **13.3** Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos médicos hospitalares.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **15.1** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.
- **15.2** Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais desta cotação.
- **15.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- **15.4** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Eletrônica de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.



- 16.2 Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Eletrônica de Preços e seus anexos.
- **16.3** Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.
- **16.4** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- **16.5** Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.
- **16.6** Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.
- **17.2** A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **17.3** Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.
- **17.4** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
- I multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **III** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Eletrônica de Preços;



- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Irmandade de Santo Antônio do Curvelo;
- descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;
- IV multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
- V multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- VI multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo superiores aos contratados ou registrados.
- **17.4.1** Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Gerência de Suprimentos Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- **17.4.2** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- **17.4.3** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- **17.4.4** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
- **17.4.4.1** Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- **17.4.5** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.
- **17.4.6** Da suspensão temporária de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.
- **17.4.6.1** A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:
- por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:
- atraso na execução do objeto;



- alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
- d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) ofenda os funcionários da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) induza a erro a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo;
- por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:
- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Eletrônica de Preços;
- por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Eletrônica de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.
- **17.4.6.2** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo produzirá os seguintes efeitos:
- I impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo durante o prazo da suspensão;
- II rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.
- **17.4.6.3** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **17.4.6.4** A Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:
- por período de 01 (um) ano, nos casos de:



- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;
- II por período de 02 (dois) anos, nos casos de:
- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Eletrônica de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.
- **17.4.7** A penalidade de impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:
- por período de até 01 (um) ano, nos casos de:
- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;
- II por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;
- por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.
- 17.4.7.1 O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- **b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- **17.4.7.2** A Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.



- 17.4.8 A penalidade de impedimento de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 17.4.9 É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Gerência de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.
- 17.4.9.1 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 17.4.9.2 As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.
- 17.4.9.3 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento do referido material será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:
- a) Nº Convênio;
- Nº Cotação Eletrônica de Preços; b)
- c) Nº Autorização de Fornecimento.
- 18.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, no endereço da Pç. Dr. Marcio de Carvalho Lopes Filho, 501 - Centro- CEP: 35.790.461 - Curvelo, Minas Gerais, no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 e sexta-feira de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00.
- 18.3 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 18.4 O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- **18.4.1** O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 18.4.2 A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os EQUIPAMENTOS para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:
- Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data a) do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;



- b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.
- **18.4.3** Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- **18.4.4** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **18.5** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente Gerente de Suprimentos da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo para aplicação de penalidade.
- **18.6** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- **18.7** O vencedor da Cotação Eletrônica de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- **18.7.1** Garantir a boa qualidade do(s) EQUIPAMENTO(S) entregue(s);
- **18.7.2** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) de seu estabelecimento até o local determinado pela Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, bem como pelo seu descarregamento.
- 18.8 O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 19.1 A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.
- **19.2** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos equipamentos médicos hospitalares objeto da presente Cotação Eletrônica de Preços.
- **19.3** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despender com esses fornecimentos.
- **19.4** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao



seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** A presente Cotação Eletrônica de Preços poderá ser revogada a critério da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo.
- **20.2** A Irmandade de Santo Antônio do Curvelo poderá, ainda, revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- **20.3** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- **20.4** A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Irmandade de Santo Antônio do Curvelo e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- **20.5** A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Eletrônica de Preços.
- **20.6** A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.
- **20.7** Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.
- 20.8 A Comunicação entre a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço licitacao@hospitalsantoantonio.org.br, publicação no site www.hospitalsantoantonio.org.br, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.
- 20.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Curvelo Minas Gerais, local da realização do certame.

21 - DOS ANEXOS

21.1 – Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;



| A Nossa Santa Casa |
|---|
| Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; |
| |
| |
| Curvelo MG, 04 de julho de 2023. |
| Gilmar Cesar Ireno |
| Provedor. |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

| EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR | | | | |
|-------------------------------|----------------------|------------|--|--|
| Item | Material | Quantidade | | |
| 1 | Carro de Curativos | 1.0 | | |
| 2 | Mesa de Mayo | 4.0 | | |
| 3 | Laringoscópio Adulto | 1.0 | | |
| 4 | Estetoscópio Adulto | 1.0 | | |
| 5 | Oftalmoscópio | 1.0 | | |



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS № 898495/2020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

| 1 - Dados da em | ipresa: | | | |
|--|-----------------------|--------------|----------------|-------------|
| Razão social: CNPJ: Endereço Compl Telefone: E-mail: | leto: | | | |
| 2 - Dados do rep | oresentante legal (ou | procurador): | | |
| Nome: CPF: Cargo: Telefone: | | | | |
| 3 - Dados bancá | rios: | | | |
| Nome e número Nome e número Número da Cont Código de Identi | da Agência: | | | |
| Item | Descrição | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| Total R\$ | | | | |
| 10ιαι Ιζφ | | | | |

Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Observações:

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.

As propostas deverão conter a descrição do produto ofertado, apresentando todas as características técnicas, acessórios e opcionais ofertados.

Local, data, carimbo e assinatura do Representante Legal



Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref. Cotação Eletrônica de Preços nº 898495/2020

| Α | empresa | | intermédio | | inscrita | no logal | CNPJ o(a) S | n° |
|--------|----------------|----------------|------------|------|--|-------------|----------------|--------|
| | , | | | | representante | _ | U(a) 3 | 1.(a). |
| | • | | • | - | do art. 7° da Consi so ou insalubre e | - | | |
| • | _ | na condição de | | 71 0 | | ' | Ü | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| (Local | e data) | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| ••••• | ••••• | ••••• | ·· | | | | | |
| (Repre | sentante legal | l) | | | | | | |



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

